# II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023 Anhanguera de Ribeirão das Neves





# LEI MARIA DA PENHA X INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS

## Autor(res)

Felipe Silva Campos Priscila Ribeiro De Souza Habib Ribeiro David Cintia Batista Pereira William Julio Ferreira

## Categoria do Trabalho

1

#### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

# Introdução

É rotineiro nos depararmos diariamente com notícias sobre violência doméstica, que na sua maioria se dão às medidas protetivas como tentativa de imobilizar a ação do infrator. A lei Maria da Penha, trouxe mecanismos inovadores, destacando, as medidas acautelatórias de urgência, esculpida no artigo 22 e seguintes, cuja finalidade é estancar a violência doméstica e familiar, como mecanismos rápidos que possam coibir ações praticadas pelo agressor.

Vários pontos dificultam o funcionamento das medidas protetivas da lei Maria da Penha.

Um ponto, é a falta de fiscalização por parte do Estado, esta falta de fiscalização se atribui ao pequeno número de efetivo que a polícia possui para fazer valer as medidas protetivas, principalmente àquelas em que o juiz determina que o agressor fique a determinada distância da vítima ou que não possa mais entrar na residência, como consequência dessa falta de fiscalização o agressor consegue se aproximar e voltar a agredir a ofendida.

#### Objetivo

O intuito deste resumo é abordar se as medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha, são ou não eficazes.No art 22 e seguintes da lei, verifica-se que são as medidas protetivas, voltadas a quem pratica violência doméstica, ficando sujeito às obrigações e restrições, mas que em realidade não o impede de chegar perto da vítima, e também da vítima ceder.

#### Material e Métodos

Este resumo expandido, se trata de uma pesquisa secundária e qualitativa, que para produzi-lo foram lidos livros, artigos, assistidas palestras, entrevistas, podcasts, vídeo aulas, manchetes de jornais, pesquisas na internet, estatística do ministério da mulher, da família e dos direitos humanos (MMFDH), pesquisas, dados e estudos realizados mediante consultas em sites, que tratam sobre a eficácia das medidas, também foi utilizado os conhecimentos adquiridos pela autora sobre o assunto que está presente na sociedade, possibilitando a realização do trabalho e o desenvolvimento do contexto do assunto apresentado.

### Resultados e Discussão

Anais do II Encontro de Pesquisa Jurídica: o diálogo entre a Sociedade, o Estado e a Constituição – 2023. Ribeirão das Neves, Minas Gerais, 2022. Anais [...]. Londrina Editora Científica, 2022. ISBN: 978-65-01-00606-2

# II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023 Anhanguera de Ribeirão das Neves





Ainda a muito o que se discutir sobre a eficácia das medidas protetivas, o ministério da mulher, da família e dos direitos humanos (MMFDH) disponibiliza informação sobre as cinco formas em que essas violações podem acontecer seja a violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial e como cidadãos podem denunciar junto a ouvidoria nacional dos direitos humanos (ONDH). No primeiro semestre de 2022 a central de atendimento registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres, violações essas que descumprem com as medidas impostas pela lei, observa-se que o número de casos de violação aos direitos humanos de mulheres acima apresentados, são maiores do que as denúncias recebidas pois uma única denúncia pode conter mais de uma violação de direitos humanos os atos se referem-se a violência doméstica ou familiar contra mulheres brasileiras até a primeira semana de julho de 2022.

#### Conclusão

Conclui-se que com o surgimento da referida lei pode-se observar uma maior segurança para as mulheres. Mas mesmo com a própria lei, vemos muitos casos de feminicídio em que a vítima tinha a medida protetiva, e mesmo assim acontece a violência e até o assassinato. A lei e seus mecanismos são importantes, mas isso não garante que a mulher vai estar em segurança, é necessário que se trabalhe em outras frentes

#### Referências

- 1 DIAS. Maria Berenice. A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei 11.340/ 2016 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2.ed.rev.,anual. E ampl.São Paulo: revistas dos tribunais, 2010
- 2 VASCONCELOS, Ruth, PIMENTEL,. Violência e criminalidade: em mosaico. ED. UFAU. Maceió: 2009
- 3 SOUZA, Sérgio Ricardo de. Comentários da lei de combate à violência contra a mulher. LEI MARIA DA PENHA 11340/06: comentários artigo por artigo, anotações, jurisprudências e tratados internacionais. 2.ed. Rio de janeiro Juruá 2009
- 4 SOUZA, João Paulo de Aguiar Sampaio. FONSECA, Tiago abudda. A aplicação da lei 9.099,95 no caso de violência doméstica contra a mulher. P.176. boletim do IBCcrim.168,90, novembro de 2006
- 5 PORTO, Pedro Rui da Fontoura. Violência doméstica e familiar contra a mulher: análise crítica e sistêmica. 1.ed Porto Alegre: livraria do advogado 2007